Processo Legislativo nº. 0536/2024

Anteprojeto de Lei nº 64/2024

Súmula: "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação da União de Famílias pelo Autismo de Pontal do Paraná – UFA-PP."

Iniciativa: Vereador Cirineu do Esporte e Vereador Sene

Apresentado em: 24/06/2024

OBS.:

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA:____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

ANTEPROJETO DE LEI N. º /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0536/2024 Hora: 15:44
Data de Protocolo: 24/06/2024
Interessado: Vereador Cirineu do Esporte e Vereador Sene
Assunto: Anteprojeto de Lei UFA-PP

Os Vereadores Cirineu do Esporte e Sene, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação da União de Famílias pelo Autismo de Pontal do Paraná -UFA-PP"

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a **Associação da União de Famílias pelo Autismo de Pontal do Paraná -UFA-PP** pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47566068/0001-04, com sede à Rua Flor de Maio, Balneário Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º- A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º- Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – Deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neste compreendidos;

III – Alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2024.

Cirineu do Esporte
Vereador

Sene
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 062/2024

Súmula: "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação da União de Famílias pelo Autismo de Pontal do Paraná -UFA-PP"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2024, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a **Associação da União de Famílias pelo Autismo de Pontal do Paraná -UFA-PP** pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47566068/0001-04, com sede à Rua Flor de Maio, Balneário Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º- A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º- Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – Deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III – Alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 02 de julho de 2024.

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.583, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Súmula: "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação da União de Famílias pelo Autismo de Pontal do Paraná -UFA-PP"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação da União de Famílias pelo Autismo de Pontal do Paraná -UFA-PP pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47566068/0001-04, com sede à Rua Flor de Maio, Balneário Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º- A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º- Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – Deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;
II – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;
III – Alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 03 de julho de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora- Geral do Município

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:9480D240

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/07/2024. Edição 3059
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/